

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDA

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **consultoria técnica e assessoria especializada na operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, instituída pela Lei nº 14.399/2022, no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

1.1 REQUISITANTE:

UG	UO
2000	2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A consultoria compreenderá apoio técnico à Secretaria Municipal competente para execução da política cultural, incluindo orientação quanto à regulamentação da legislação no âmbito municipal, realização de diagnóstico do perfil cultural do município, auxílio na elaboração de editais e chamamentos públicos, apoio na estruturação de programação cultural decorrente das contrapartidas dos projetos selecionados, acompanhamento da execução das ações, realização de reuniões de monitoramento e avaliação, elaboração de relatórios técnicos e apoio na prestação de contas dos recursos recebidos.

2.2 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nossa Senhora da Glória/SE necessita realizar a correta implementação da **Lei nº 14.399/2022**, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

2.3 A referida legislação prevê a transferência de recursos federais aos municípios para execução de políticas públicas de fomento à cultura, exigindo planejamento, regulamentação, elaboração de editais, acompanhamento da execução e prestação de contas.

2.4 Considerando a complexidade técnica da operacionalização da política cultural e a necessidade de observância às normas legais e aos procedimentos exigidos pelo Governo Federal, verifica-se a necessidade de **contratação de empresa especializada em consultoria técnica cultural**, capaz de apoiar o município na implementação da política pública, garantindo eficiência, legalidade e adequada aplicação dos recursos.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, conforme DFD de planejamento nº 693, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada em consultoria técnica na área de políticas públicas culturais e execução de programas de fomento cultural.

4.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- 4.2.1. Orientação quanto à regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito municipal;
 - 4.2.2. Apoio técnico na elaboração de instrumentos normativos necessários à execução da política cultural;
 - 4.2.3. Realização de diagnóstico do perfil cultural do município;
 - 4.2.4. Auxílio na elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos legais;
 - 4.2.5. Apoio na estruturação de programação cultural decorrente das contrapartidas dos projetos selecionados;
 - 4.2.6. Realização de reuniões de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
 - 4.2.7. Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento;
 - 4.2.8. Apoio técnico na elaboração da prestação de contas final.
- 4.3. A execução poderá ocorrer por meio de reuniões presenciais e virtuais, bem como acompanhamento técnico contínuo durante o período de implementação da política cultural.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1 A estimativa de quantidades da demanda para contratação pode ser observada no item 7 deste estudo.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1. Dentro do atual quadro dos colaboradores e servidores do município de Nossa Senhora da Glória/SE, não há pessoal que tenha a devida formação e possa fazer assessoria ou consultoria quanto a operacionalização e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura, lei 14.399/2022.

6.2. O levantamento de mercado identificou a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria cultural voltada à implementação de políticas públicas de fomento à cultura. Tais empresas atuam oferecendo suporte técnico para regulamentação, elaboração de editais, monitoramento da execução e prestação de contas dos recursos culturais.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação refere-se à prestação de serviço especializado de consultoria técnica, compreendendo todo o acompanhamento necessário para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no município e foi estimada como base na última contratação realizada para este objeto.

Item	Código	Descrição do Produto	Quant	Valor (R\$)
01	12995	Execução da Lei Aldir Blanc – PNAB (Lei N° 14.399/2022)	01	15.833,03

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A contratação de uma empresa que possa disponibilizar profissionais, devidamente qualificados para gerenciamento e assessoramento na execução dos trabalhos, objetivando oferecer suporte ao departamento de cultura na identificação dos beneficiários através de editais, chamadas públicas e premiações, prevendo posterior divulgação dos produtos culturais de diversas linguagens artísticas com transmissão nas plataformas digitais, buscando o incremento da economia na vida dos artistas.

8.2 A contratação deve ser de empresa devidamente capacitada e de notória especialização que atenda e solucione os seguintes pontos:

8.2.1. Orientações quanto à regulamentação da Lei junto ao Parlamento Municipal e outros órgãos;

8.2.2. Encontros públicos para fins mobilização, explanação e orientações à população de modo geral no tocante a Lei Aldir Blanc 2;

8.2.3. 01 (uma) Audiência Pública;

8.2.4. Diagnóstico do Perfil Cultural do Município;

8.2.5. Auxílio na elaboração dos editais e outros instrumentos legais para efetivação da lei.

8.2.6. Auxílio para construção de proposta de programação e evento a partir das contrapartidas dos selecionados nos editais;

8.2.7. Reunião de Monitoramento e Avaliação;

8.2.8. Auxílio na Prestação de informação e relatório final de gestão.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação pretendida tem por objeto a prestação de consultoria técnica e assessoria especializada para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, abrangendo atividades de planejamento, orientação técnica, elaboração de instrumentos normativos, apoio na estruturação de editais, acompanhamento da execução dos recursos, assessoramento na análise de projetos culturais, prestação de informações aos órgãos de controle e suporte técnico durante todas as etapas de implementação da política pública no âmbito municipal.

9.2 Diante da natureza do objeto, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços demandam atuação integrada, contínua e especializada, com metodologia própria e acompanhamento sistemático de todas as fases do processo de execução da PNAB. A fragmentação do objeto poderia comprometer a uniformidade das orientações técnicas, gerar riscos de inconsistências procedimentais, além de dificultar a responsabilização técnica pelos resultados alcançados.

9.3 Ademais, por se tratar de contratação fundamentada em inexigibilidade de licitação, baseada na notória especialização e singularidade dos serviços, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto em parcelas poderia inviabilizar a própria lógica da contratação, uma vez que a especialização requerida pressupõe a prestação do serviço de forma integrada por profissional ou empresa detentora de conhecimento técnico específico sobre a operacionalização das políticas de fomento cultural e dos mecanismos previstos na legislação aplicável.

9.4 Assim, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma única e não parcelada, por representar a alternativa mais adequada para garantir eficiência, padronização técnica, segurança jurídica e adequada execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito da Administração Municipal.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

10.1 A Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica voltada à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399/2022, pretende-se alcançar resultados que garantam a correta execução dos recursos destinados ao setor cultural no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

10.2 Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

10.2.1. Implementação eficiente da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes e exigências legais aplicáveis;

10.2.2. Estruturação adequada dos instrumentos normativos necessários à execução da política cultural no município;

10.2.3. Elaboração de editais e chamamentos públicos de forma clara, transparente e juridicamente segura;

10.2.4. Fortalecimento da gestão cultural municipal por meio de apoio técnico especializado;

10.2.5. Acompanhamento e monitoramento das ações culturais desenvolvidas com recursos da política pública;

10.2.6. Garantia da correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural;

10.2.7. Elaboração adequada da prestação de contas dos recursos executados, assegurando conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

10.3 Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a execução eficiente da política pública cultural no município, promovendo o fortalecimento das atividades culturais locais, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento das finalidades previstas na legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1 Designar e treinar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações que guardam relação com o objeto principal ou que precisam ser contratadas juntamente para sua completa prestação.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se faz observar a existência de possíveis impactos ambientais, considerando que se trata de prestação de serviços técnicos de natureza intelectual.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que, a presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para a adequada implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399/2022, no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

14.2. Considerando que a referida política pública estabelece o repasse de recursos da União aos estados e municípios com o objetivo de promover o fortalecimento das políticas culturais e incentivar o desenvolvimento do setor cultural em todo o território nacional. Para que tais recursos sejam efetivamente aplicados, faz-se necessária a adoção de uma série de procedimentos técnicos, administrativos e legais, que incluem a regulamentação da política no âmbito municipal, a elaboração e publicação de editais e chamamentos públicos,

a definição de critérios de seleção, o acompanhamento da execução dos projetos contemplados, bem como a realização de monitoramento, avaliação e prestação de contas junto aos órgãos de controle.

14.3. Nesse contexto, observa-se que a execução adequada dessas etapas exige conhecimento técnico específico acerca da legislação cultural, dos instrumentos de fomento público à cultura e dos procedimentos administrativos relacionados à execução de políticas culturais financiadas com recursos federais. Considerando que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de equipe especializada com experiência comprovada na operacionalização desse tipo de política pública, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que possa prestar consultoria técnica e assessoria à gestão municipal durante todas as etapas de implementação da política cultural.

14.4. Ressalta-se ainda que a própria legislação da Política Nacional Aldir Blanc prevê a possibilidade de utilização de até 5% dos recursos recebidos pelos entes federativos para despesas relacionadas à operacionalização da política cultural, incluindo a contratação de apoio técnico especializado. Tal previsão tem como objetivo justamente garantir que os municípios possuam condições técnicas e administrativas adequadas para executar os recursos de forma eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais.

14.5. Considerando ainda que a contratação pretendida permitirá ao Município estruturar de forma adequada os instrumentos de seleção pública, elaborar editais e chamamentos de forma clara e juridicamente segura, promover o acompanhamento das ações desenvolvidas pelos beneficiários da política cultural e garantir a elaboração correta da prestação de contas dos recursos aplicados.

14.6. Além disso, a consultoria técnica contribuirá para o fortalecimento da gestão cultural municipal, promovendo maior organização administrativa, eficiência na execução dos recursos públicos e segurança jurídica nos procedimentos adotados pela Administração.

14.4 Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade e adequação da contratação**, por atender às necessidades da Administração Pública, contribuir para o fortalecimento da gestão cultural municipal e assegurar a implementação eficiente da política pública cultural no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Nossa Senhora da Glória, 06 de março de 2026.

Maria Luciene Santos Costa
Coordenadoria de Compras

Willams Santana Messias
Presidente da Equipe de Planejamento